

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: ESTABELECE REQUISITOS PARA INGRESSO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEJA POR CONCURSO, POR CONTRATO OU POR INDICAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, DEVENDO SER OBRIGADO A APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Determina que para o ingresso na Administração Pública, seja por concurso, por contrato ou por indicação, no Município de Pelotas/RS, será obrigatória a apresentação de Carteira de Vacinação contra o COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todas as medidas administrativas necessárias a sua implementação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pelo simples fato de que ainda vivemos tempos difíceis, a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) continua presente em todo o mundo e na nossa Cidade, tendo que atendermos rígidos protocolos sanitários para a

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

nossa proteção e, principalmente, tendo que nos adaptarmos as novas regras de convivência social segura.

Embora a discussão sobre a obrigatoriedade ou não da vacinação, no Brasil ela é obrigatória desde 1975, conforme previsto na Lei n.º 6.259/1975, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), cabendo aos órgãos públicos determinarem as vacinas obrigatórias.

Ao mesmo tempo, a Portaria n.º 597/2004, que instituiu o calendário nacional de vacinação, determina que o indivíduo que não cumprir o calendário obrigatório não poderá se matricular em creches e instituições de ensino, efetuar o alistamento militar ou receber benefícios sociais do governo. Nesse norte, a Portaria n.º 1.986/2001, do Ministério da Saúde, também determina a vacinação obrigatória dos trabalhadores das áreas portuárias, aeroportuárias, de terminais de passagens de fronteira. Por fim, o Código Penal, no art. 268, especifica que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime, com pena prevista de detenção de um mês a um ano e multa.

Logo, no caso da Covid-19, a vacinação já está prevista na Lei n.º 13.979/2020 e, no dia 17 de fevereiro de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) também se manifestou, estabelecendo a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19, com a ressalva de que as pessoas não sejam forçadas a se imunizar. Porém, as pessoas que se recusarem à vacinação poderão sofrer algumas sanções impostas pela União, estados e municípios.

Tendo em vista o cenário de incertezas gerado pelo prolongamento da pandemia, precisamos de novas tecnologias que garantam a circulação segura de pessoas em espaços públicos. Por isso, sugerimos a obrigação da apresentação de Carteira de Vacinação contra o COVID-19, para as pessoas que desejam o ingresso na Administração Pública no Município de Pelotas/RS.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossas Excelências, solicito apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021

VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA
AUTOR DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA